LEI MUNICIPAL Nº 1725

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá-MG, no uso de suas atribuições' legais, DECRETA e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art.1º)- Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral regionalizado e ' hierarquizado;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele' compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

SEÇÃO II

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art.2º)- O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art.3º)- São atribuições do Chefe do Departamento Municipal de Saúde:

I - Gerir em conjunto com o Prefeito Municipal o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos.

II - Acompanhar, avaliar, decidir ouvido o Prefeito Municipal sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a ' cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais' de receita e despesa do Fundo;

V - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações ' mencionadas no inciso anterior, após aprovadas pelo Prefeito Municipal.

VI - Assinar cheques conjuntamente com o Prefeito Municipal, quando for o caso;

VII - Firmar convênio e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que são administrados pelo Fundo;

VIII - Ordenar juntamente com o Prefeito Municipal o pagamento das despesas do Fundo;

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art.4º)- São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Chefe do Departamento Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas por recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município;

a)- mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b)- trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c)- anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Prefeito Municipal;

VII - Providênciar, junto à Contabilidade Geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar ao Prefeito Municipal a análise e a avaliação da situação econômico financeira do Fundo Municipal da Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - Encaminhar mensalmente, ao Prefeito Municipal, relatório de acompanhamentos e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção de unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;

XII - Encaminhar mensalmente, ao Prefeito Municipal, relatório de acompanhamento, e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.5º)- São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da seguridade social como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição da República;

II - os redimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiêne, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênio no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência do estabelecimento oficial de crédito.

§2º - a aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - da prévia aprovação do Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art.6º)- Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidade monetária em bancos ou caixa especial oriundas das receitas específicas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao Sistema de Saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde do Município.

§ Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DO PASSIVO DO FUNDO

Art.7º)- Constitue passivo do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

do Orçamento

Art.8º) -o orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os da universalidade e do equilíbrio.

§1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art.9º)- A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art.10) - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e consequentemente, de concretizar o seu objetivo como interpretar e analizar os resultados obtidos.

Art.11) - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais da gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balanços mensais de receita e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DA DESPESA

Art.12) - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Prefeito Municipal aprovará o quadro de quotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

§ Único - As quotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art.13) - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Decreto do Executivo.

Art.14)- As despesas do Fundo Municipal de Saúde se constituem de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pelo Departamento ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos Órgãos ou Entidades de administração direta ou indireta que participam da execução das ações previstas no Art.1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do Setor de Saúde observado o disposto no §1º, Art.199 da Constituição Federal.

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços de Saúde;

VI- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII- atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços de saúde mencionadas no Art.1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art.15)- A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art.16)- O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art.17)- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Valor de até Cr$ 10.000.000.000,00 (Dez bilhões de cruzeiros), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei

§ Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa 13 75 428, os quais serão compensados com recursos oriundos do Art.43 §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.18)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra, e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 05 de Julho de 1993.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá.

Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá.

Ivanir Moire de Oliveira Marques
Secretária Municipal